

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 5/2022

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO MARCIO NUNES, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO NEREU MOURA

EMENTA:

ALTERA OS ARTIGOS 12, 16, 19 E 22 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA A BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº ____/2022

Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 1º O art. 12 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os membros da Mesa terão mandato de dois anos e na sua composição será observada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura e, **será assegurado o preenchimento de, no mínimo 30% (trinta por cento) da composição da Mesa diretora, de parlamentares do gênero feminino, independente de partidos ou blocos aos quais estejam vinculadas.**”

Parágrafo Único. Não havendo parlamentares eleitas suficiente para o preenchimento, essa porcentagem poderá ser desprezada.”

Art. 2º O art. 16 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. As representações partidárias eleitas em cada legislatura serão constituídas por bancadas.

§ 1º A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa.

§ 2º As representações de dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir blocos parlamentares, sob liderança comum.

§ 3º O bloco parlamentar terá o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 4º As lideranças dos partidos que formarem bloco parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 5º Não será admitida a formação de bloco parlamentar composto de menos de quatro Deputados.

§ 6º Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do número mínimo fixado no § 4º deste artigo, extingue-se o bloco parlamentar.

§ 7º O bloco parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores serem apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 8º O requerimento de requisição de liderança partidária ou bloco parlamentar integrado por partido novo deve vir acompanhado de certidão da Justiça Eleitoral atestando o registro e regular funcionamento do novo partido.

Art. 3º O art. 19 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. **As Deputadas** e os Deputados poderão ser agrupados por representação partidária com, no mínimo, três parlamentares, ou blocos parlamentares partidários com, no mínimo, quatro parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder para sua representação, **com exceção em relação à Bancada Feminina, a qual será formada por agrupamento suprapartidário integrado por todas as parlamentares da Casa.**

§ 1º Cada líder poderá indicar dois vice-líderes.

§ 2º A escolha de líder e vice-líderes será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 3º A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

§ 4º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 5º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 6º O partido com bancada inferior a três parlamentares não terá liderança, mas seus integrantes poderão:

I – expor a posição da bancada quando da votação de proposições; ou

II – fazer uso da palavra uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.

§ 7º Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

§ 8º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 4º O art. 22 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Colégio de Líderes é um órgão consultivo, integrado por todas as lideranças de partidos, blocos parlamentares, **Bancada Feminina**, Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA SILVESTRI

Deputada Estadual e Procuradora da Mulher

CANTORA MARA LIMA

Deputada Estadual e Presidente da Comissão de Defesa dos direitos da Mulher

LUCIANA RAFAGNIN

Deputada Estadual

MABEL CANTO

Deputada Estadual

MARIA VICTORIA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem o intuito de garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como, cria a Bancada Feminina, composta por todas as parlamentares da Casa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Atualmente, considerando que a única regra que permeia a eleição para composição da Mesa é a proporcionalidade partidária, a ALEP não conta com nenhuma parlamentar do gênero feminino na composição da Mesa Diretora. Assim, com a aprovação da presente iniciativa a garantia da porcentagem mínima de mulheres também deverá ser respeitada nos espaços de direção da ALEP.

Ainda, assim como a inclusão de mulheres na Mesa Diretora, a criação da Bancada Feminina é um passo importante para dar voz às mulheres no Parlamento.

Segundo dados do Fórum Econômico Mundial, o Brasil ocupa a 122ª posição no ranking de porcentagem de mulheres no parlamento e em Ministérios, num universo de 156 nações observadas.

Na Câmara Federal, dos 513 deputados apenas 77 são mulheres, o que representa apenas 15,01% do total. No senado, dos 81 senadores, 13 são mulheres (16%). Nas mais de cinco mil prefeituras espalhadas pelo país, as mulheres representam menos de 13% dos prefeitos e prefeitas. O Mesmo ocorre nas Câmaras de Vereadores onde as mulheres representam apenas 16%. Na ALEP, dos 54 Deputados apenas 5 são mulheres.

Atualmente, a Mesa Diretora da ALEP possui 9 (nove) vagas, sendo o Presidente, 3 vices presidentes e 5 secretários e, nenhuma vaga está preenchida por mulher.

Logo, com o intuito de resguardar o percentual mínimo no preenchimento das vagas da Mesa Diretora da ALEP, e, para que este direito venha a ser resguardado nas próximas eleições é que se justifica o presente projeto de resolução.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Resolução.



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 14:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 14:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 14:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 17/02/2022, às 15:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 18/02/2022, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 10:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 11:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 12:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5** e o código
CRC **1F6E4A5F1D1D7FC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3428/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2022** e foi autuada como **Projeto de Resolução nº 5/2022**.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3428** e o código CRC **1F6A4E5F4F7C5FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3434/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 21/02/2022, às 21:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3434** e o código CRC **1F6F4C5B4D9F1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3668/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Luiz Claudio Romanelli, como coautor do Projeto de Lei nº 5/2022, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Mabel Canto e Maria Victória, conforme o protocolo de nº 297/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 7 de março de 2022.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Rafael Cardoso
Matrícula n.º 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/03/2022, às 17:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3668** e o código CRC **1C6A4B7B3C7C5DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2363/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2363** e o
código CRC **1B6C4F7C3A7C5AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1158/2022

-

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022

-

-

Projeto de Resolução nº 5/2022

Autor: Deputada Estadual Cristina Silvestre, Deputada Estadual Luciana Rafagnin, Deputada Estadual Mabel Canto, Deputada Estadual Maria Victoria e Deputado Luiz Claudio Romanelli.

Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

EMENTA: ALTERA OS ARTIGOS 12, 16, 19 E 22 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA A BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. O PROJETO VISA GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ, BEM COMO, CRIAR A BANCADA FEMININA, FAZENDO COM QUE 30% DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DE PARLAMENTARES DO GÊNERO FEMININO, INDEPENDENTE DE PARTIDOS OU BLOCOS AOS QUE ESTEJAM VINCULADAS. ARTIGO 159, §2º, III REGIMENTO INTERNO. ARTIGO 59, I CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGO 5º, I CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE PARECER FAVORÁVEL NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL.

PREÂMBULO

O presente projeto de resolução, de autoria da Deputada Estadual Cristina Silvestre, Deputada Estadual Luciana



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Rafagnin, Deputada Estadual Mabel Canto, Deputada Estadual Maria Victoria e Deputado Luiz Claudio Romanelli, tem por objetivo alterar os artigos 12,16,19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Paraná.

–

FUNDAMENTAÇÃO

De início, assevera-se que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Resolução ora em tela, conforme aduz o art. 159, §2º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

§ 2º Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político, administrativo e processual sobre os quais a Assembleia deva se pronunciar exclusivamente em casos concretos, tais como:

III - matéria de natureza regimental;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Superada a introdução acerca dos elementos formais da proposição, há que se adentrar na análise da constitucionalidade material, onde verifica-se inicialmente inexistirem óbices à tramitação do projeto, tendo em vista o fato de que o Projeto visa alterar os artigos 12,16,19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Paraná.

Ademais, na esfera estadual, verifica-se que a Constituição Estadual do Paraná dispõe, em seu artigo 54 dispõe:

Art. 54. Compete, privativamente, à Assembleia Legislativa:

I - eleger a Mesa e constituir as Comissões;

O legislador tem por objetivo de garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como, criar a Bancada Feminina. Fazendo com que 30% da composição da Mesa Diretora de parlamentares do gênero feminino, independente de partidos ou blocos aos que estejam vinculadas.

Nossa Constituição Federal determina:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Mister ressaltar que se encontra inviolada a constitucionalidade formal, tendo em vista que o projeto de resolução analisado não cria nova atribuição ao Poder Executivo do Estado do Paraná, muito menos gera onerosidade na forma de criação de novos custos, tendo em vista que seu texto apenas objetiva incentivar, garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como, criar a Bancada



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Feminina, fazendo com que 30% da composição da Mesa Diretora de parlamentares do gênero feminino, independente de partidos ou blocos aos que estejam vinculadas.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Resolução, NA FORMA DA EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por atender os requisitos de técnica legislativa

Curitiba, 26 de abril de 2022

DEP. TIÃO MEDEIROS

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI Nº. 452/2021

Nos termos do inciso IV do art. 175 do Regimento Interno, apresenta-se emenda substitutiva geral ao Projeto de Resolução nº 5/2022:

Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Altera a Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que trata do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 1º Altera o caput do art. 12 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os membros da Mesa terão mandato de dois anos e na sua composição será observada a representatividade feminina e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura.

Art. 2º Acresce o artigo 18-A na Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016:

Art. 18-A A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa.

§ 1º A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

§ 2º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 3º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.

Art. 3º O art. 22 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O Colégio de Líderes é um órgão consultivo, integrado por todas as lideranças de partidos, blocos parlamentares, bancada feminina, Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

Art. 4º Altera o § 3º do art. 129 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º. O horário das lideranças partidárias e liderança da bancada feminina será de dez minutos para cada uma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Documento assinado eletronicamente em 26/04/2022, às 17:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1158** e o código CRC **1E6F5C1B0B0B4AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1195/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2022

Autores: Dep. Cristina Silvestri, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victória e Luiz Cláudio Romanelli

O presente projeto de resolução, de autoria dos deputados acima nominados, cria a bancada feminina na Assembleia Legislativa do Paraná. O texto inicial do projeto estabelecia a reserva de 30% das posições da Mesa Diretora às deputadas mulheres, mas, na última sessão desta CCJ, a previsão foi removida, após o projeto receber parecer favorável do relator na forma de um substitutivo apresentando em consenso com os autores.

Inicialmente, portanto, é importante mencionar que os próprios autores do projeto e o relator desistiram da cota de 30% na Mesa Diretora, provavelmente por entendê-la inconstitucional.

O projeto segue, no entanto, estabelecendo a criação da chamada bancada feminina, constituída de forma suprapartidária e formada apenas por parlamentares mulheres da Casa. De acordo com o texto, as deputadas poderão formar a bancada, que terá uma líder e uma vice-líder, havendo revezamento obrigatório das posições a cada ano entre as integrantes do grupo. A líder exercerá todas as prerrogativas que o Regimento Interno assegura aos líderes de partido ou bancada, integrando também o colégio de líderes. Em toda sessão da Assembleia, a bancada feminina terá um tempo de 10 minutos para fala, assim como acontece hoje com as lideranças partidárias.

Se, de acordo com o texto da proposição, a líder da bancada feminina “exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar”, não há dúvida que se garantirá à líder da bancada feminina os poderes previstos no art. 20 do Regimento Interno da Casa, segundo o qual:

Regimento Interno da ALEP

“Art. 20. O líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas:

- I- usar da palavra, a qualquer momento da sessão, em comunicação urgente, excetuando-se o período da Ordem do Dia, quando as comunicações versarão apenas sobre a matéria em debate e votação;
- II- fazer uso da palavra, pessoalmente ou por vice-líderes, em defesa da respectiva linha política, no período das comunicações de lideranças;
- III- participar, pessoalmente ou por vice-líderes, dos trabalhos de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer a verificação desta;
- IV- solicitar a suspensão dos trabalhos por até quinze minutos para discussão, entre os membros da bancada, de tema abordado em sessão plenária;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V- indicar à Mesa os membros da bancada para compor as Comissões e, a qualquer tempo, substituí-los.”

Além do direito de fala em comissões e sessões, a líder da bancada feminina também terá o direito, portanto, de indicar integrantes do grupo para as diversas comissões da Casa.

Aqui, o projeto é diferente daquele que acabou sendo consolidado no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em Brasília, que talvez justamente para impedir o desequilíbrio da influência de alguns deputados – no caso, deputadas – na composição das comissões, o que é bastante delicado em um parlamento, fala em coordenadora da bancada feminina, ao invés de usar a palavra líder.

Um parêntese: só essa discussão sobre o alcance dos poderes da liderança da bancada já demonstra como o dissenso é importante em um parlamento e deve ser recebido como algo salutar, próprio do trabalho que desenvolvemos aqui, e não como algo que deve ser tratado com histeria e ataques, incluindo o absurdo uso da máquina pública contra um parlamentar desta Casa, como aconteceu comigo na última semana.

Prosseguindo: o projeto de resolução em análise não fala em cargos, mas considerando a tradição recente desta Casa, que tem mais de 1740 cargos em comissão e não se cansa de criar mais, é muito provável que, mais cedo ou mais tarde, a criação da bancada feminina também será guarnecida com pessoal.

Ontem, aliás, esta Assembleia aprovou a criação de mais 121 cargos em comissão, ao custo de R\$ 30 milhões por ano, com o voto favorável de 3 das 5 parlamentares mulheres. Pergunto-me seriamente se parte desses cargos será dedicado à bancada feminina. Lembre-se que o projeto de lei diz expressamente que parte dos cargos será destinada a lideranças partidárias e blocos parlamentares. Embora o projeto não seja específico em relação a quais lideranças serão distribuídos os novos cargos (e isso era claramente um problema do próprio projeto), o projeto de resolução em análise equipara a bancada feminina a lideranças partidárias e blocos parlamentares, como visto acima.

Outro parêntese: já há dois órgãos de defesa das mulheres na estrutura desta Casa, a Procuradoria da Mulher e a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Este deputado foi pesquisar qual é, hoje, a estrutura à disposição de ambos, e a relação é a seguinte:

Matrícula	Nível	Nome	Lotação	Total Bruto
3016756	G5	LUCIENE ADAMMI MATOZO SILVA	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	14.842,96
3016769	G5	GUSTAVO DOS SANTOS KEMPFER	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	12.621,45



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

3016882	G5	SILVIA OGRODOVSKI	ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	11.880,94
3017017	G5	FLAVIA FERNANDES TACONI	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	12.078,41
3017018	G5	LUCIANE MARIA DA SILVEIRA ANDRETTA	COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	14.904,67
3017247	G5	ANA PAULA GORGEN	ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	17.488,02
3017248	G5	ALESSANDRA SIMOES REIS ABRAAO	ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	15.830,30
3018331	G6	LOECI NARDELLI GOES	ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	8.425,18
3019052	G6	MARCIA EUGENIA PAES DE OLIVEIRA GONZALEZ	ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO EXECUTIVA - PROCURADORIA DA MULHER	5.809,88
Total - Remuneração Bruta Mensal				113.881,81

Os dois órgãos, portanto, têm à disposição 9 cargos comissionados no total, a um custo total de R\$ 113.881,81 por mês. Destaque para o salário de mais de R\$ 15 mil recebido por uma das assessoras integrantes da Procuradoria da Mulher que, desde terça passada, me difama em grupos de WhatsApp, inclusive mandando montagens com minha foto. Não vou falar o nome dela aqui, mas ela saberá logo quando receber o competente processo judicial que vou mover. Ela vai poder provar o que tem dito sobre mim e o meu caráter. Direitos iguais para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

todos, mas deveres também.

Eu sinceramente não tenho dados para avaliar se os trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria da Mulher e da Comissão de Defesa da Mulher têm representado as mulheres paranaenses a contento. Acredito que o tenham, sim. Tenho certeza, no entanto, que, se os trabalhos não estão sendo bons para todo mundo, pelo menos estão sendo muito recompensadores para alguns. Fico imaginando o que pensa de tudo isso a mulher média paranaense, aquela que tem renda mensal mais baixa e, muitas vezes, está em situação de vulnerabilidade social, se ela estaria se sentindo bem representada.

Embora não tenha chegado à conclusão que chego, o relator citou expressamente em seu voto o art. 5º, I, da Constituição da República, segundo o qual:

Constituição da República

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;”

Entendo o projeto de resolução como inconstitucional por violação expressa desse mesmo art. 5º, I. Também o entendo como inconstitucional por violar o princípio da igualdade previsto no caput do art. 5º da Constituição, que proíbe discriminar onde não há motivo justo para tanto. “Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” também é objetivo fundamental da República brasileira, nos termos do art. 3º, IV, de nossa Carga Magna.

Em que artigo da Constituição Federal ou Estadual está previsto que parte dos parlamentares, somente pelo fato de serem de um sexo específico, devem ter mais ou menos poderes que outros dentro do parlamento?

Como eu disse, as mulheres são a maioria do eleitorado e têm todo o direito de votar em quem elas quiserem. Se a atual composição da Assembleia é essa, isso acontece porque as mulheres quiseram. Isso é uma verdade matemática, não é para causar escândalo nenhum, especialmente quando se trata de um escândalo não refletido, baseado em palavras de ordem. As mulheres votam em quem elas quiserem, ponto. Ou alguém é contra isso? Se é contra, que fale.

Essa desproporção de sexos entre os parlamentares na política vai continuar sempre mais favorável aos homens? Acredito que não e espero que não. Tenho absoluta convicção de que as mulheres têm algumas qualidades muito mais desenvolvidas que os homens. Mulheres, em regra, são mais cuidadosas que os homens e, geralmente, também são mais honestas, porque pensam mais nos efeitos que suas ações podem provocar para toda a comunidade. As melhores pessoas que conheci na minha vida foram e são mulheres. Acho que uma maior participação feminina melhoraria, sim, o parlamento. Mas não sou eu ou qualquer outro deputado que tem de achar assim, é o eleitor.

Não gosto da política identitária que tem avançado no Brasil e no mundo e divide as pessoas por categorias que elas não podem escolher (cor, sexo, origem e orientação sexual), atribuindo a alguns automaticamente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

o papel de opressores e a outros de oprimidos. Isso está errado, é cruel e viola a o que temos de mais bonito, que é nossa individualidade dada por Deus. Também é uma clara estratégia política, nascida com a teoria crítica da Escola de Frankfurt que gerou o marxismo cultural, embora muita gente decente e honesta não perceba.

Essa votação, aliás, é emblemática nesse sentido, pois uma falsa polêmica foi criada por um por um homem que usou mulheres para atacar um desafeto político. Quem está respeitando a inteligência e a dignidade das mulheres aqui?

Não vamos conseguir avanços se atacarmos injustificadamente as pessoas das quais buscamos apoio.

Eu entendo perfeitamente os argumentos de quem defende esse projeto de resolução. Os autores acreditam que, com ele, estimularão a participação feminina na política. Eu entendo os argumentos, mas não concordo com eles. E tenho direito a não concordar.

Não vejo fator de discriminação justo para beneficiar o grupo das mulheres em relação a outros. Se o objetivo é estimular a participação de um grupo sub-representado, não faria mais sentido criar uma liderança em prol de minorias de fato, como negros, população LGBT, deficientes, crianças, idosos ou deputados buscando enxugar o tamanho da máquina pública?

De qualquer forma, a previsão de lideranças partidárias pressupõe certamente que exista uma pauta mínima entre os integrantes do partido, mas não que essa pauta seja baseada em sexo. A previsão pressupõe que os integrantes da bancada falarão e votarão sobre vários assuntos (saúde, educação, segurança, etc), a partir do ponto de vista do partido. O único pretexto para a criação de uma liderança criada exclusivamente com base no sexo é ter sempre, exclusivamente, o ponto de vista deste sexo. Então uma parlamentar poderia falar e votar sobre determinado assunto por estar filiada a um partido político e ao mesmo tempo poderia falar e votar sobre o mesmo assunto por ser mulher. Isso causaria uma super-representação em relação a outros parlamentares, especialmente no caso das comissões.

Acredito em igualdade de todos perante a lei e por isso sou contrário ao projeto e entendo que a Constituição também é. Ressalvo, por fim, que tenho muito orgulho de apoiar o trabalho sério desenvolvidos por deputadas sérias desta Casa, mas também de outras mulheres políticas do Paraná que, rejeitando qualquer rótulo, têm feito um trabalho extraordinário em prol de sua comunidade.

Nas últimas eleições, por exemplo, nosso grupo político elegeu uma das duas únicas mulheres da Câmara de Maringá, a vereadora Cris Lauer, que faz o trabalho mais corajoso de combate à ineficiência e corrupção no serviço público da cidade. Em Medianeira, apoiamos a vereadora mais votada do município, Ana dos Santos Lima, a Aninha, que sempre fez um trabalho lindo a favor da saúde, em especial das pessoas com câncer. Em Curitiba, temos orgulho das vereadoras Indiara Barbosa, a mais votada entre todos os eleitos, e Amália Tortato, pelo competente trabalho em prol de um Poder Público menos inchado e uma sociedade mais livre. Temos trabalhado junto com elas em algumas iniciativas. E em Guarapuava apoiamos uma das principais candidatas a prefeita do Estado nas últimas eleições, a Janaina Naumann, que, antes de entrar na política foi, pela competência, presidente do conselho de biomedicina do Paraná.

Assim, opina-se pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **INCONSTITUCIONALIDADE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 03 de maio de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. HOMERO MARCHESE

Relator do voto em separado



DEPUTADO HOMERO MARCHESE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1195** e o código CRC **1E6A5B1D6E0D1BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4442/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 5/2022, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Luciana Rafagnin, Mabel Canto, Maria Victoria e do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável na forma da emenda substitutiva geral, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 3 de maio de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 18:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4442** e o código CRC **1C6A5C1B6A1F1EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2861/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2022, às 18:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2861** e o código CRC **1C6E5C1E6A1B2CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1299/2022

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Parecer ao Projeto de Resolução nº 5/2022

Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Relatório:

O presente projeto, apresentado pelas Deputadas Cristina Silvestri, Mabel Canto, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Maria Victória, e Deputado Luiz Claudio Romanelli, Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

A proposição tramitou regularmente, sendo aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma de substitutivo geral na reunião do dia 03 de maio de 2022, ficando o voto em separado prejudicado, e foi encaminhado a esta Comissão.

Fundamentação:

Cumprir destacar que o artigo 63 do Regimento Interno assim dispõe:

“Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.”

Deste modo, tem-se completamente configurada a competência desta Comissão Permanente, uma vez que a proposição em pauta trata de medida relativa a interesses e direitos da mulher.

Com o objetivo de garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como de criar a Bancada Feminina, composta por todas as parlamentares da Casa, o projeto merece prosperar.

Atualmente, a Assembleia Legislativa do Paraná não conta com nenhuma parlamentar do gênero feminino na



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

composição da Mesa Diretora. Assim, com a aprovação da presente iniciativa, garante-se que a participação de mulheres em espaços políticos também deverá ser respeitada nos cargos de direção da ALEP. Ainda, a criação da Bancada Feminina é um passo importante para dar voz às mulheres no Parlamento.

Faz-se necessário a instituição de medidas eficazes para concretizar o dispositivo constitucional que dispõe sobre a igualdade entre homens e mulheres:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...).”

Assim, o projeto busca garantir que o direito à igualdade constitucionalmente previsto torne-se uma realidade.

Por fim, destaca-se a relevância das iniciativas que objetivam garantir os direitos e interesses das mulheres, contemplando-se a proteção constitucional, bem como cumprindo-se a legislação que tutela esses interesses.

Conclusão:

Diante do exposto, emite-se parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 5/2022, na forma do substitutivo geral.

Goura

Deputado Estadual

Cantora Mara Lima

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 25/05/2022, às 09:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1299** e o código CRC **1C6D5D3A4B8A1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4988/2022

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão dos Deputados Boca Aberta Jr, Anibelli Neto, Goura, Marcio Nunes, Michele Caputo, Douglas Fabrício, Arilson Chiorato, Professor Lemos e Nereu Moura como coautores do Projeto de Resolução nº05/2022, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Mabel Canto, Maria Victoria, Cantora Mara lima, Luciana Rafagnin e o Deputado Luiz Claudio Romanelli, conforme o protocolo de nº 1615/2022, apresentado na Sessão Plenária (Sistema de Deliberação Misto) do dia 31 de maio de 2022.

Curitiba, 06 de junho de 2022.

Guilherme Locatelli
Matrícula n.º 17.604



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2022, às 11:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4988** e o código CRC **1B6F5D4B5C2C6CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3212/2022

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 13:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3212** e o código CRC **1B6D5B4D5D2E6AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5023/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 5/2022, de autoria dos Deputados Cristina Silvestri, Mabel Canto, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Maria Victória, Luiz Claudio Romanelli, Boca Aberta Junior, Anibelli Neto, Goura, Marcio Nunes, Michele Caputo, Douglas Fabrício, Arilson Chirato, Professor Lemos e Nereu Moura, recebeu parecer favorável na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Curitiba, 7 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 15:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5023** e o código CRC **1A6A5D4C6D2D8FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3224/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão Executiva para emissão de parecer conforme dispõe o art. 257 do Regimento Interno.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2022, às 16:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3224** e o código CRC **1D6D5A4F6C2F8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1518/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2022

AUTORES: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO MARCIO NUNES, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADO NEREU MOURA

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Resolução nº 5/2022, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, Deputada Mabel Canto, Deputada Cantora Mara Lima, Deputada Luciana Rafagnin, Deputada Maria Victória, Deputado Luiz Claudio Romanelli, Deputado Boca Aberta Junior, Deputado Anibelli Neto, Deputado Goura, Deputado Marcio Nunes, Deputado Michele Caputo, Deputado Douglas Fabricio, Deputado Arilson Chiorato, Deputado Professor Lemos e Deputado Nereu Moura, que tem por objetivo garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como, criar a Bancada Feminina, composta por todas as parlamentares da Casa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Resolução tem o objetivo de garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como, criar a Bancada Feminina, composta por todas as parlamentares da Casa.

A proposta apresentada se insere no processo de fortalecimento da atuação do movimento das mulheres no Parlamento, com vistas à obtenção da igualdade de gêneros na política.

Assim, e com o intuito que estes direitos venham a ser resguardados nas próximas eleições, os arts. 12, 19, 22, e § 3º, do art. 129, da Resolução 11, de 23 de agosto de 2016 (Regimento Interno desta Casa) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Os membros da Mesa terão mandato de dois anos e na sua composição será observada a representatividade feminina e a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares formados até o dia da posse, no início de cada legislatura.

Art. 19. As Deputadas e os Deputados poderão ser agrupados por representação partidária com, no mínimo, três parlamentares, ou blocos parlamentares partidários com, no mínimo, quatro parlamentares, cabendo-lhes escolher o líder para sua representação, com exceção em relação à Bancada Feminina, a qual será formada por agrupamento suprapartidário integrado por todas as parlamentares da Casa.

§ 1º Cada líder poderá indicar dois vice-líderes.

§ 2º A escolha de líder e vice-líderes será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do bloco parlamentar, em documento subscrito pela maioria dos integrantes da representação.

§ 3º A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

§ 4º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 5º Os líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 6º O partido com bancada inferior a três parlamentares não terá liderança, mas seus integrantes poderão:

I – expor a posição da bancada quando da votação de proposições; ou

II – fazer uso da palavra uma vez por semana, por cinco minutos, durante o período destinado às comunicações de lideranças.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 7º Os líderes e vice-líderes não poderão integrar a Mesa.

§ 8º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar, inclusive quanto à preferência para o uso da palavra e o direito a voto.

Art. 22. O Colégio de Líderes é um órgão consultivo, integrado por todas as lideranças de partidos, blocos parlamentares, bancada feminina, Liderança do Governo e da Liderança da Oposição.

Art. 129. A duração do expediente será de duas horas e cinquenta minutos, distribuídos entre:

I – pequeno expediente;

II - grande expediente;

III – lideranças partidárias;

IV – lideranças do governo e da oposição.

(...)

§ 3º. O horário das lideranças partidárias e liderança da bancada feminina será de dez minutos para cada uma.

(...)

Além disso, também acresce o artigo 18-A na Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016:

Art. 18-A A representação feminina com assento na Assembleia Legislativa poderá formar a Bancada Feminina, constituída de forma suprapartidária, integrada por todas as parlamentares da Casa.

§ 1º A bancada feminina na Assembleia Legislativa indicará líder e vice-líder, havendo, anualmente, revezamento das indicadas entre suas integrantes.

§ 2º A vice-líder substituirá a líder da bancada feminina nos casos de impedimento ou ausência da titular.

§ 3º A líder da bancada feminina exercerá as prerrogativas que este Regimento assegura aos líderes de partido ou bloco parlamentar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Importante ressaltar que este importante Projeto de Resolução se soma a outras medidas já aprovadas por esta Casa, como a instituição da Procuradoria da Mulher e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, dentre outras, permitindo a atuação mais expressiva e adequada às demandas específicas das mulheres.

Além disso, será implantado sem custos, uma vez que apenas objetiva incentivar, garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Paraná, bem como criar a Bancada Feminina, independente de partidos ou blocos aos que estejam vinculadas.

Assim, referido Projeto de Resolução é oportuno, vez que significará relevante conquista para as parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, acrescentando-se às demais iniciativas que buscam alcançar uma Casa mais inclusiva, mais participativa, mais democrática e mais plural.

III – CONCLUSÃO:

Do exposto, resta clara a conveniência e oportunidade de garantir a participação das mulheres na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como, criar a Bancada Feminina, composta por todas as parlamentares da Casa.

Assim, no que compete analisar, esta comissão emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº 5/2022.

Curitiba, 15 de julho de 2022.

Presidente
Ademar Luiz Traiano

Primeiro-Secretário
Luiz Claudio Romanelli

Segundo-Secretário
Gilson de Souza



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 18/07/2022, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 12:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 12:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1518** e o código CRC **1A6E5F7E8E9A9BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5792/2022

Informo que o Projeto de Resolução nº 5/2022, de autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Mabel Canto, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Maria Victória, e dos Deputados Luiz Claudio Romanelli, Boca Aberta Junior, Anibelli Neto, Goura, Marcio Nunes, Michele Caputo, Douglas Fabrício, Arilson Chirato, Professor Lemos e Nereu Moura, recebeu parecer favorável na Comissão Executiva.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres favoráveis:

- Comissão de Constituição e Justiça, na forma da emenda substitutiva geral;
- Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher; e
- Comissão Executiva.

Curitiba, 25 de julho de 2022.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 25/07/2022, às 13:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5792** e o
código CRC **1E6D5B8E7E6E6AA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 297/2022

AUTORES:

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI,
DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA,
DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI COMO
COAUTOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 05/2022 QUE ALTERA OS
ARTIGOS 12, 16, 19 E 22 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA A BANCADA
FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 297/2022

Requer a inclusão do Deputado **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI** como **coautor do Projeto de Resolução 05/2022** que Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o soberano Plenário, a sua inclusão como **COAUTOR do Projeto de Resolução 05/2022** de autoria das Deputadas Cristina Silvestri, Cantora Mara Lima, Luciana Rafagnin, Mabel Canto e Maria Victória, que Altera os artigos 12, 16, 19 e 22 do Regimento Interno e cria a Bancada Feminina na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2022, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2022, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 04/03/2022, às 16:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 09:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 09:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 07/03/2022, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **297** e o código CRC **1E6C4C6D4B2D2CA**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1615/2022

AUTORES:

DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI, DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO GOURA, DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI, DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN, DEPUTADO MARCIO NUNES, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADO MICHELE CAPUTO, DEPUTADA CANTORA MARA LIMA, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ARILSON CHIORATO, DEPUTADO PROFESSOR LEMOS, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO NEREU MOURA

EMENTA:

REQUER COAUTORIA DOS DEPUTADOS QUE O PRESENTE SUBSCREVE, DO PR 05/2022 – ALTERA OS ARTIGOS 12, 16, 19 E 22 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA A BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1615/2022

REQUERIMENTO Nº

Requer a inclusão dos deputados que o presente subscreve, como COAUTORES ao PR 05/2022 – ALTERA OS ARTIGOS 12, 16, 19 E 22 DO REGIMENTO INTERNO E CRIA A BANCADA FEMININA NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.

Senhor Presidente,

As Deputadas Cristina Silvestri, Mabel Canto, Maria Victoria, Cantora Mara lima, Luciana Rafagnin e o Deputado Romanelli, que o presente subscreve e, no uso de suas atribuições regimentais, requerem a inclusão dos deputados que o presente subscrevem, como COAUTORES ao Projeto de Resolução 05/2022 – Altera Os Artigos 12, 16, 19 E 22 Do Regimento Interno E Cria A Bancada Feminina Na Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual

Mabel Canto

Deputada Estadual

Maria Victoria

Deputada Estadual

Cantora Mara lima

Deputada Estadual

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

Luiz Claudio Romanelli

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 15:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 15:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO GOURA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2022, às 22:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MARCIO NUNES

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 10:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 10:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MICHELE CAPUTO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 10:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 11:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 11:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ARILSON CHIORATO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 14:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO PROFESSOR LEMOS

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 17:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MARIA VICTÓRIA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 10:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEREU MOURA

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 15:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1615** e o código CRC **1E6C5E3B6E7D5DF**